DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	25
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	25
Audiência Pública	25
PODER LEGISLATIVO	26
Atos Oficiais	26
Leis	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

ESTABELECE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica estabelecido o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeito de transação, mediante concessões mútuas, na forma dos artigos 171 do Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, para extinção de litígios e quitação de débitos tributários e não tributários inscritos ou não na dívida ativa até a entrada em vigor desta Lei Complementar, relativos a créditos constituídos a título de:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II - Multas punitivas oriundas de autuações em processos administrativos tributários;

III - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

IV – Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa;

V - Taxas referentes ao consumo de água e esgoto;

VI – Taxa de fiscalização de estabelecimento (TFE).

VII – Determinações oriundas do Poder Judiciário ou dos Tribunais de Contas.

§ 1º. Em caráter excepcional fica permitido o ingresso no Simples Nacional dos contribuintes impedidos de participar do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional referente ao calendário de 2021 em razão de débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. A autorização para ingresso ao Simples Nacional prevista no parágrafo anterior estará condicionada à adesão do contribuinte nos termos desta Lei Complementar, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

§ 3º. Para fazer jus ao benefício o contribuinte deverá aderir ao programa de refinanciamento até o dia 31 de outubro de 2021.

§ 4º. Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º. É autoridade competente, no âmbito administrativo, o Prefeito Municipal ou quem dele receber delegação para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei, bem como para expedir os atos normativos necessários para sua execução.

Art. 3º. Serão incluídos no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para efeito de quitação, os débitos oriundos de autuações em processos administrativos tributários, ISSQN, IPTU, Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, taxas referentes ao consumo de água e esgoto e determinações oriundas do Poder Judiciário ou dos Tribunais de Contas.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo compreende as seguintes modalidades:

I. judicial**:** de execuções fiscais ajuizadas até a entrada em vigor desta Lei, com citação válida do executado.

II. administrativa, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de fatos geradores ocorridos até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º. O valor do débito fiscal será calculado pelo valor principal do crédito, acrescido de multa, juros e atualização monetária, na forma estabelecida pela Código Tributário Municipal, e alterações.

Parágrafo Único. Após o cálculo do valor do débito fiscal, nos moldes do *caput* deste artigo, serão concedidos os descontos de multas e juros, ressalvando a atualização monetária, na seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) para pagamento do débito à vista, com vencimento da parcela única até a data de 21 de dezembro de 2021;

II - 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento do débito em até 18 (dezoito) parcelas mensais, fixas e consecutivas;

III - 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, fixas e consecutivas;

IV – 80% (oitenta por cento) para pagamento do débito em até 48 (quarenta e oito parcelas mensais fixas e consecutivas);

V – em até 98 (noventa e oito parcelas mensais, fixas e consecutivas) sem redução de juros e multa.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA

Art. 5º. O pagamento dos impostos, multas e taxas serão efetuados por intermédio de guias ou boletos bancários ou outra forma estabelecida nesta Lei, que serão entregues, se o caso, pessoalmente ao devedor ou procuradores habilitados, mediante recibo, ou enviados através de carta com aviso de recebimento, no endereço constante do requerimento administrativo.

Parágrafo Único. A data de protocolo do requerimento administrativo fixará o vencimento mensal das parcelas, salvo indicação expressa de outra data pelo devedor, dentre as disponibilizadas pela Administração.

Art. 6º. O valor mínimo de cada parcela será de R$ 40,00 (quarenta) reais.

Parágrafo Único. Para fins do IPTU, a parcela deverá ser calculada de forma individual de cada imóvel e matrícula.

DA ADESÃO E EXCLUSÃO AO PROGRAMA

Art. 7º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, mediante requerimento do contribuinte, poderá ser formalizada até 31 de outubro de 2021.

§ 1º. Deverá ser formulado um pedido de adesão para cada tributo devido.

§ 2º. O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS implica na desistência de ofício das impugnações, embargos ou recursos eventualmente existentes no âmbito administrativo ou judicial, com renúncia ao direito sobre que se fundam.

§ 3º. Caso o débito esteja sendo discutido judicialmente pelo contribuinte, o mesmo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente a matéria cujo débito queira parcelar, devendo ser observado, quanto ao deferimento do pedido de adesão ao REFIS.

§ 4º. Em caso de execução fiscal, a Fazenda Pública Municipal ressalva o seu direito de peticionamento para suspender a exigibilidade do crédito, permanecendo a execução fiscal suspensa até sua efetiva liquidação.

Art. 8º. A adesão ao Programa Recuperação Fiscal – REFIS não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor; os valores referentes a créditos oriundos de autuações em processos administrativos tributários; os valores referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; os valores referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; os valores referentes a taxa de consumo de água e esgoto; e os valores referentes as determinações oriundas do Poder Judiciário ou dos Tribunais de Contas, sejam conferidos

posteriormente pela Fiscalização Fazendária, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Art. 9º. Após a convalidação do pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, o devedor iniciará o pagamento do débito, ressalvada a necessidade de eventual correção de erro material e/ou omissões quanto às informações ou valores que originaram o referido parcelamento, provocados exclusivamente pela Administração Municipal.

§ 1º. Em sendo constatadas as hipóteses do *caput* deste artigo, ficam autorizadas as devidas correções e complementações, mesmo após o término do prazo estabelecido no artigo 7º da presente Lei.

§ 2º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no art.7º desta Lei.

Art. 10º. A parcela não paga na data de seu vencimento terá seu valor acrescido de 2% (dois por cento) de multa, além de juros mensais de 1% (um por cento).

Parágrafo Único. O acréscimo de que trata o *caput* deste artigo será restrita a parcela vencida, não incidindo nas vincendas.

Art. 11º. É causa de extinção dos efeitos da transação, independentemente de qualquer tipo de notificação, a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou três alternadas, relativa ao próprio Programa Recuperação Fiscal - REFIS.

Parágrafo Único. Os pagamentos efetuados pelo devedor que aderiu ao REFIS e foi excluído do programa por falta de pagamento serão descontados da dívida restante, contudo, o devedor perderá os descontos do programa e a dívida voltará a ser corrigida pelo débito principal, acrescido de multa e juros, além de atualização monetária e outros encargos eventuais.

Art. 12º. É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa Recuperação Fiscal - REFIS que o devedor não se torne inadimplente em relação às obrigações vincendas dos créditos

oriundos de autuações em processos administrativos tributários, ISSQN, IPTU, taxas referentes ao consumo de água e esgoto e determinações oriundas do Poder Judiciário ou dos Tribunais de Contas.

DOS DÉBITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Art. 13º. Para os débitos na esfera administrativa, o pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS far-se-á por intermédio de requerimento de inclusão, observado o limite de parcelas e os valores mínimos estabelecidos na presente lei, e será instruído, no que couber, com:

I. cópia dos atos constitutivos da sociedade e alterações, no caso de pessoa jurídica, ou documento de identidade, quando se tratar de pessoa física;

II. planilhas circunstanciadas referentes ao valor principal do crédito tributário por mês de competência e exercício ou documento equivalente;

III. termo de confissão, por meio do qual o devedor reconhecerá, de forma inequívoca, a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário apontado na certidão de dívida ativa;

IV. termo de assunção de responsabilidade solidária por parte de todos os sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora, quando se tratar de débitos a cargo de pessoas jurídicas, caso em que será exigida garantia da dívida;

V. termo de responsabilidade solidária de cônjuge ou companheiro (a), quando se tratar de débitos de IPTU;

VI. declaração de inexistência de ação proposta contra os lançamentos, oposição de embargos ou qualquer outro recurso judicial.

VII. Certidão de Óbito e prova de qualidade de herdeiro ou cônjuge supérstite, no caso de falecimento do contribuinte cadastrado.

Parágrafo Único. Em caso de débito de IPTU, o pedido também será instruído com indicação do cadastro fiscal do imóvel ou dos imóveis do mesmo contribuinte, cópia de escritura ou de compromisso de compra e venda e declaração, se for o caso.

DOS DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL

Art. 14º. Em se tratando de débitos em fase de cobrança judicial, o executado também deverá solicitar a inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no prazo referido no artigo 7º, devendo ser observado, quanto ao deferimento do pedido de adesão ao REFIS, a condição prevista no artigo 3º, parágrafo único, inciso I, desta Lei.

Art. 15º. O pedido de adesão deverá ser formalizado por intermédio de requerimento administrativo formulado pelo executado, procurador habilitado, ou em caso de falecimento deste, por herdeiro ou cônjuge supérstite, o qual deverá ser instruído com:

I. termo de confissão, por meio do qual o requerente reconhecerá, de forma inequívoca, a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário apontado na certidão de dívida ativa;

II. cópia de petição inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa;

III. cópia de petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal ou qualquer outro recurso judicial interposto, devidamente protocolizada em juízo, ou declaração de inexistência dos mesmos;

IV. termo de assunção de responsabilidade solidária por parte de todos os sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora, quando se tratar de débitos a cargo de pessoas jurídicas, caso em que será exigida garantia da dívida;

V. termo de responsabilidade solidária de cônjuge ou companheiro (a), quando se tratar de débitos de IPTU;

VI. declaração de inexistência de ação, para a hipótese de questionamento judicial do lançamento de créditos oriundos de autuações em processos administrativos tributários de IPTU, do ISSQN, ou taxas relativas ao consumo de água e esgoto.

VII. Certidão de Óbito e prova de que seja herdeiro ou cônjuge supérstite, no caso de falecimento do executado.

§ 1º. Em caso de deferimento do pedido de inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ficando reservado ao devedor o direito de requerer certidão positiva de débito com efeitos de negativa.

§ 2º. Na hipótese de existência de bens imóveis penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

DAS CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS

Art. 16º. É de inteira responsabilidade do devedor, mesmo após o deferimento da adesão ao REFIS, o pagamento integral das custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas na forma da legislação estadual vigente, bem como de qualquer outro valor devido em razão da execução proposta, sob pena de exclusão do programa e não extinção do respectivo processo.

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 17º. Todo acordo formalizado nesse REFIS, será efetivado na Procuradoria do Município, sendo este órgão ciente do referido acordo para providências legais cabíveis.

DA QUITAÇÃO

Art. 18º. Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito:

I. Na esfera judicial, o setor de baixas oficiará à Procuradoria Municipal para que requeira a extinção do processo de execução, em face da satisfação do crédito tributário, na forma dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 156, I, do Código Tributário Nacional;

II. Na esfera administrativa, se resultantes de ação fiscal ou lançamento, o devedor poderá requerer ao setor de cobrança (Procuradoria do Município) a expedição da respectiva certidão de quitação.

III. No caso de não resolução do acordo, em razão do descumprimento pelo devedor das condições impostas no REFIS, deverá o setor de baixas e/ou

cobrança comunicar o fato à Procuradoria do Município para que esta possa dar continuidade à execução fiscal.

DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO ADMINISTRATIVA DOS DÉBITOS COM PARCELAMENTO EM VIGOR

Art. 19º. O contribuinte que, até a entrada em vigor desta Lei, houver obtido parcelamento de quaisquer dos créditos nela tratados, poderá solicitar revisão administrativa do débito por intermédio de requerimento instruído com todos os documentos e declarações previstas nesta Lei, para efeito de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, observado o prazo estabelecido no art. 7º.

§ 1º. A solicitação de revisão, formulada pelo próprio devedor ou procurador habilitado, deverá indicar o número do processo administrativo referente ao parcelamento em vigor, sob pena de não conhecimento.

§ 2º. A revisão implica amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e aos demais efeitos desta lei.

§ 3º. A revisão de débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

§ 4º. É condição essencial à inclusão do valor remanescente no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS que o devedor esteja regular com os pagamentos das parcelas vencidas até a data da solicitação de revisão.

§ 5º. Enquanto não for respondida pela Administração a solicitação de revisão, o devedor não estará sujeito aos efeitos da mora em relação às prestações que vencerem entre o pedido e a resposta.

§ 6º. Revisto o montante do débito, na forma do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, o devedor será notificado para reconhecer o valor da dívida, no prazo de dez dias, e retirar as guias ou boletos bancários, para início de pagamento, sob pena de cancelamento do pedido de revisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. A omissão do devedor em relação a qualquer exigência capitulada nesta Lei é causa de indeferimento do pedido de adesão ou de resolução dos efeitos da transação, salvo se houver previsão de penalidade específica para o caso concreto.

Art. 21º. Na hipótese de o executado ter oposto embargos à execução fiscal, impugnação ou qualquer outro recurso judicial, o implemento dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ficará condicionado à expressa desistência da ação incidental, com renúncia ao direito sobre que se funda, e respectiva homologação pelo Juízo ou Tribunal competente, além do pagamento das custas processuais e demais cominações legais.

Art. 22º. A providência referida no artigo anterior também deverá ser observada pelo devedor na hipótese de existirem ações de outra natureza, com questionamento do valor do crédito tributário ou da própria relação jurídico-tributária, sob pena de não implementação dos efeitos da transação.

Art. 23º. É de cinco dias úteis, contados da cientificação pessoal da parte interessada, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento da respectiva notificação, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 24º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 5º e 6º, a Administração poderá disponibilizar o documento de arrecadação por meio eletrônico, no site próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 25º. Fica o Município autorizado a receber os créditos tributários e outras receitas de que trata esta Lei por meios eletrônicos de débito e cartões de crédito, podendo para tanto firmar contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento.

§ 1º. A contratação com instituições financeiras e operadoras dar-se-á por meio de credenciamento, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gerando direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias,

ressarcimento e/ou reembolsos.

§ 2º. Para o recebimento dos créditos de que trata este artigo deverão as instituições financeiras credenciadas estarem integradas aos sistemas de arrecadação da Secretaria da Fazenda de modo a permitir o acesso ao valor presente do débito, o controle da transação, a conciliação com os recebimentos dos bancos e a emissão em tempo real de relatórios diversos.

Art. 26º. Os casos omissos ou situações controversas oriundas da aplicação da presente lei serão solucionados pela Procuradoria Municipal.

Art. 27º. Fazem parte integrante da presente Lei Complementar os Anexos I a XI.

Art. 28º. A adesão ao programa de recuperação fiscal (REFIS) dar-se-á a partir da publicação e vigência da presente Lei.

Art. 29º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de agosto de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de agosto de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP.

Conforme qualificação abaixo, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na forma da Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, requerer a inclusão no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do débito relativo ao _____ (ISSQN, IPTU, créditos oriundos de autuações em processos administrativos tributários, taxas relativas ao consumo de água e esgoto), consoante documentos anexos.
Posto isso, observadas as formalidades legais e deferido o pedido de inclusão, solicito se digne de determinar o envio do documento de arrecadação (guia ou boleto bancário), para início de pagamento.
Santa Rita do Passa Quatro, de de

Assinatura
Razão Social / Nome
Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)
CNPJ / CPF RG
Endereço
Complemento
Bairro
CEP
Cidade UF

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

ANEXO II
CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITO TRIBUTÁRIO ORIUNDO DE AUTUAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Confesso, por intermédio deste instrumento, nos moldes dos artigos 389 e 393 do Código de Processo Civil, para efeito de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de ____ de _____ de _____, ser devedor ao Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, do valor líquido, certo e exigível, de R$ _____, em razão do não adimplemento de crédito oriundo de autuações em processos administrativos tributários, resultante de ação fiscal, sendo certo, ainda, que o aludido valor será acrescido de multa e juros.

O débito tributário refere-se aos meses de competência indicados em planilha(s) anexa(s).

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis e das consequências decorrentes de eventual exclusão, razão pela qual o valor do débito tributário acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Santa Rita do Passa Quatro,de de

Assinatura
Razão Social / Nome
Inscrição Municipal / Cadastro Fiscal do Imóvel
CNPJ / CPF RG
Endereço
Complemento
Bairro
CEP
Cidade UF

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*

ANEXO III
CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITO RELATIVO AO EXECUÇÃO FISCAL.

Confesso, por intermédio deste instrumento, nos moldes dos artigos 389 e 393 do Código de Processo Civil, para efeito de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, ser devedor ao Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, do valor líquido, certo e exigível, de R$ _____, em razão de Execução Fiscal.

O débito tributário refere-se aos meses de competência indicados no extrato anexo.

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e das consequências decorrentes de eventual exclusão, razão pela qual o valor do débito tributário acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Santa Rita do Passa Quatro,de de

Assinatura
Razão Social / Nome
Inscrição Municipal / Cadastro Fiscal do Imóvel
CNPJ / CPF RG
Endereço
Complemento
Bairro
CEP
Cidade UF

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*

ANEXO IV
CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IPTU, RESULTANTE DE LANÇAMENTO.

Confesso, por intermédio deste instrumento, nos moldes dos artigos 389 e 393 do Código de Processo Civil, na condição de _____ (proprietário ou compromissário), para efeito de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____de _____, ser devedor ao Município de Serrana Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, do valor líquido, certo e exigível, de R$ _____, em razão do não recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao(s) imóvel (imóveis) com cadastro(s) fiscal(is) nº(s) _____, previsto no Código Tributário Municipal, resultante de lançamento, sendo certo, ainda, que o aludido valor será acrescido de multa e juros.

O(s) débito(s) tributário(s) refere(m)-se ao(s) lançamento(s) do(s) exercício(s): _____.

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis e das consequências decorrentes de eventual exclusão, razão pela qual o valor do(s) débito(s) tributário(s) acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Santa Rita do Passa Quatro, de de

Assinatura
Razão Social / Nome
Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)
CNPJ / CPF RG
Endereço
Complemento
Bairro
CEP
Cidade UF

ANEXO V
CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO ÀS TAXAS REFERENTES AO CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Confesso, por intermédio deste instrumento, nos moldes dos artigos 389 e 393 do Código de Processo Civil, na condição de _____ (proprietário ou compromissário), para efeito de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, ser devedor ao Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, do valor líquido, certo e exigível, de R$ _____, em razão do não recolhimento das Taxas relativas ao consumo de água e esgoto, referentes às instalações no imóvel sito na _____ - nº _____ sendo certo, ainda, que o aludido valor será acrescido de multa e juros.

O débito tributário refere-se ao(s) lançamento(s) do(s) exercício(s): _____.

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis e das consequências decorrentes de eventual exclusão, razão pela qual o valor do débito tributário acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Santa Rita do Passa Quatro, de de

Assinatura

Razão Social / Nome
Inscrição Municipal / Cadastro Fiscal do Imóvel
CNPJ / CPF RG
Endereço
Complemento
Bairro
CEP
Cidade UF

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL.

Declaro, conforme exigência prevista na Lei Complementar Municipal n. _____, de _____, de _____ de _____, para efeito de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, que não ajuizei nenhuma ação judicial, de qualquer natureza, contra o Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, ou Autoridade, questionando valor de débito tributário relativo ao _____ (indicar: oriundos de autuações em processos administrativos tributários**,** ISSQN, IPTU ou taxas relativas ao consumo de água e esgoto) ou a própria relação jurídico-tributária.
Santa Rita do Passa Quatro, de de

Assinatura

Razão Social / Nome
Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)
CNPJ / CPF RG
Endereço
Complemento
Bairro
CEP
Cidade UF

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL

Declaro, na forma da Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, que ajuizei ação judicial contra o Município de Serrana, processo n. _____, em curso perante _____ a E. Vara Distrital da cidade de Santa Rita do Passa Quatro, com o objetivo único de questionar o lançamento do (as) _____ (oriundos de autuações em processos administrativos tributários, ISSQN, IPTU com alíquota progressiva ou taxas referentes ao consumo de água e esgoto) relativo ao seguinte(s) exercício(s) _____, e que estarei promovendo o pedido de desistência da ação, com o devido encaminhamento do protocolo da desistência, sob pena de indeferimento da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Santa Rita do Passa Quatro.....de de

Assinatura

Razão Social / Nome
Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)
CNPJ / CPF RG
Endereço
Complemento
Bairro
CEP
Cidade UF

ANEXO VIII
TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR SÓCIO OU ADMINISTRADOR.

Assumo, por força deste instrumento, a condição de responsável solidário quanto à quitação integral do crédito tributário, no valor principal de R$ _____, relativo ao Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN, devido nos termos do Código Tributário Municipal conforme já expressamente confessado pelo contribuinte_____
(informar razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n. _____ e Inscrição Municipal n. _____, cujo pagamento, com os acréscimos legais, dar-se-á por meio do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____.
Estou ciente de que os efeitos da responsabilidade solidária ora assumida serão mantidos mesmo na hipótese da dívida vir a ser exigida pelo seu valor original, conforme legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, por força de eventual exclusão do débito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.
Santa Rita do Passa Quatro,.....de.....de …….

Assinatura
Nome
CPF RG
Endereço
Complemento
Bairro
CEP
Cidade UF

ANEXO IX
TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A).

Assumo, por força deste instrumento, a condição de responsável solidário quanto à quitação integral do crédito tributário, no valor principal de R$ _____, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao(s) imóvel(is) com cadastro(s) fiscal(is) nº(s) _____, previsto no Código Tributário Municipal conforme já expressamente confessado pelo contribuinte_____ (informar nome e cédula de identidade do devedor), cujo pagamento, com os acréscimos legais, dar-se-á por meio do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____.

Estou ciente de que os efeitos da responsabilidade solidária ora assumida serão mantidos mesmo na hipótese da dívida vir a ser exigida pelo seu valor original, conforme legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, por força de eventual exclusão do débito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Santa Rita do Passa Quatro,.....de.....de ……..

Assinatura
Nome
CPF RG
Endereço
Complemento
Bairro
CEP
Cidade UF

ANEXO X
REQUERIMENTO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS COM PARCELAMENTO EM VIGOR.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme qualificação abaixo, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, requerer revisão de débito relativo ao _____ (autuações em processos administrativos tributários**,** ISSQN, IPTU ou taxas relativas ao consumo de água e esgoto), parcelamento em vigor, processo administrativo nº _____, quanto ao valor remanescente (saldo devedor), para efeito de quitação na forma do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Santa Rita do Passa Quatro, de de

Assinatura

Razão Social / Nome
Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)
CNPJ / CPF RG
Endereço
Complemento
Bairro
CEP
Cidade UF

ANEXO XI
REQUERIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP.

Conforme qualificação abaixo, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos moldes do Código Tributário Municipal requerer a expedição da competente Certidão Negativa de Débito Fiscal relativa ao (autuações em processos administrativos tributários, IPTU, ISSQN ou taxas relativas ao consumo de água e esgoto), incidente no período compreendido entre/..../..... e/..../....., consoante documentos anexos.

Santa Rita do Passa Quatro, de de

(Nome completo, assinatura)

Nome/Razão social

Endereço/Domicílio Fiscal

Complemento/Bairro/CEP

Cidade-UF

Inscrição(ões) municipal(is)/cadastro(s) fiscal(is) do(s) imóvel(is)

CPF-RG/CNPJ

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

LEI Nº 3.649, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE DE RECURSOS À IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso, no montante de R$ 28.690,00 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais), à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, CNPJ n.º 56.927.809/0001-18, em parcela única, destinadas a atender Despesas de Custeio.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiária prestará contas do recurso recebido, por força da presente lei, à Municipalidade, observada a formalidade que lhe for imposta pela unidade própria da Administração.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0208 – Departamento de Saúde
020810 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.2030 – Manutenção das Subvenções Sociais
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
FR 05 C.A. 300.008
Total Geral – R$ 28.690,00

Art. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde – Fundo a Fundo – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de agosto de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de agosto de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.650, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE DE RECURSOS À IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recurso à "IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO", CNPJ n.º 56.927.809/0001-18, no valor de R$ 70.500,00 (Setenta Mil e Quinhentos Reais), em parcela única destinada a atender Despesas de Custeio – mês referência Agosto, devido a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) - GRIPÁRIO, de acordo com Plano de Trabalho apresentado.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º O repasse do recurso será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Art. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Capítulo VII, Seções I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2030 – Manutenção das Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 01 C.A. 312.000

Total – R$ 70.500,00

Art. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

0209 – Departamento de Assistência Social

020910 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2031 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 05 C.A. 500.001

Total – R$ 50.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo

FR 05 – C.A. 500.001

Total – R$ 20.500,00

Total Geral – R$ 70.500,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de agosto de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de agosto de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

Portarias

PORTARIA Nº 424, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Passa Quatro.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Santa Rita do Passa Quatro fica constituída conforme abaixo, de acordo com o decidido em reunião realizada no dia 05/08/2021 para o biênio 2021/2022:

Presidente: ANGELA MARIA DELSIN

Vice-Presidente: VIVIAN DE FREITAS MARTINHO PADOVANI

Secretária: ADRIANA DE MORAES LEITÃO

Suplente: NAYANE LIBERATO MILHOCI

Tesoureiro: CLÓVIS AFFONSO ZERBATTO

Suplente: ANA CAROLINA PROVIDELLO MARTARELLO

ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de agosto de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Convite

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro CONVIDA toda a população para a

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

AUDIÊNCIA PÚBLICA, que promoverá no dia 30 de agosto de 2.021, segunda-feira, às 18:00 horas, na Câmara Municipal, situada à Rua José Rodrigues Palhares, 117, para tratar da seguinte Ordem do Dia: Audiência Pública para discutir a elaboração do PPA – Plano Plurianual 2022-2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 24 de agosto de 2.021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.648, de 20 agosto de 2021

Institui no município de Santa Ria do Passa Quatro o Projeto de Sinalização Turística, que tem por objetivo auxiliar os turistas e os munícipes a se locomoverem com mais facilidade em nosso município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP. aprovou e eu, AMADEU APARECIDO LOURENÇO, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 24, IV da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Projeto prima proporcionar informações por meio da sinalização de forma fundamental para a difusão do conhecimento dos atrativos e para o desenvolvimento da atividade turística potencializando a geração de empregos e divisas, além de permitir democratização do acesso ao bem cultural e sua consequente valorização pela comunidade à qual pertence. Sendo assim a sinalização turística busca então motivar o deslocamento a partir do momento em que o visitante compreende melhor o caminho para chegar aos devidos atrativos;

Art. 2º. – A sinalização turística, baseada no Sistema Referencial Turístico, é o meio de comunicação para informar, através de placas, o roteiro de atrativos turísticos e pontos de interesse público na região urbana. Nesse contexto, o Sistema Referencial Turístico engloba os atrativos existentes na região, conhecidos por seu valor cultural, natural ou de lazer. Facilitando o entendimento da informação, as placas são colocadas de forma estratégica, indicando a localização ou forma mais rápida de chegar até o ponto turístico. O projeto da sinalização turística tem como referência principal o Guia Brasileiro de Sinalização Turística, seguindo seus conceitos fundamentais e detalhamento de placas;

Art. 3º. – Para realização de tal Projeto será contratada empresa especializada para realização do serviço, através de Processo Licitatório;

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de janeiro de 2.020.

Ver. Amadeu Aparecido Lourenço

Presidente

Publicada nesta Câmara Municipal em 23 (vinte e três) de agosto de 2021.

Régia Maria Alves F. Ribeiro

Chefe do Serviço Legislativo